



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



CONTRATO DE GESTÃO Nº 7.782/2017

PROCESSO Nº 03/2017

PARTÍCIPIES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ENTIDADE SEM FINALIDADE LUCRATIVA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA: SUPERVISÃO/ACOMPANHAMENTO/REGULAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA ESTRATÉGICA SAÚDE DA FAMÍLIA - E.S.F., NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM A IMPLEMENTAÇÃO SAÚDE DA MULHER DIURNO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO EM DATA LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, CASO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Birigui**, com sede à Praça James Mellor, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.151.718/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **Cristiano Salmeirão**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** com sede nesta cidade, na Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/nº, Bairro Centro, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. **Gilmar Trecco Cavaca**, portador do RG nº 21.959.725-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.483.998-58; e de outro lado a **OS**, qualificada como Organização Social no município de Birigui nos autos do processo administrativo nº 03/2017 (Certificado de Qualificação, fl. 245), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.383.106/0001-50, e no CREMESP sob o nº 901383, com endereço nesta cidade, na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Patrimônio Silves, Cep: 16.201-010, e com Estatuto arquivado no Cartório, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular Representante, Sr. **Antonio Carlos de Oliveira**, qualificação, portador do RG nº 8.428.995-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 367.491.331-34, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 5.865/2014, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto contratação de Organização Social para: **supervisão/acompanhamento/regulação e execução de serviços no programa estratégica saúde da família**

- E.S.F., nas unidades básicas de saúde, com a implementação saúde da mulher diurno, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em data limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração do Município de Birigui, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de Secretaria Municipal de Saúde, Plano de Trabalho e Anexo Técnico.

1.2 As Unidades de Saúde e serviços a serem gerenciadas, as respectivas atividades, metas e indicadores a serem observados e alcançados são descritos no conjunto do Edital, Minuta do Contrato de Gestão e Anexo Técnico e Plano de Trabalho conforme Anexos.

1.3 O Gerenciamento e execução das ações e serviços serão efetuados da seguinte forma:

Programa: 1 SUPERVISÃO/ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO PARA TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA: ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF com 20 equipes para compor o trabalho.

Programa: 2 IMPLEMENTAÇÃO SAÚDE DA MULHER DIURNO, para a Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes previstas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

1.3.1 As unidades de saúde que compõem a rede assistencial da supervisão técnica de saúde do Município de Birigui são as abaixo nomeadas ou sucedâneas:

- UBS 01 – CIDADE JARDIM
- UBS 02 – TOSELAR
- UBS 03 – IZABEL MARIN
- UBS 04 – COSTA RICA
- UBS 05 – SANTO ANTÔNIO
- UBS 06 – TIJUCA
- UBS 07 – SÃO VICENTE
- UBS 08 – JANDAIA
- UBS 09 – JOÃO CREVELARO
- UBS – COLINAS (a inaugurar)
- UBS – PORTAL DA PÉROLA (a inaugurar)

1.3.1.1 As equipes do Programa Estratégia saúde da Família, poderão estar lotadas em quaisquer uma das Unidades Básicas de Saúde do Município.

1.4 Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades, é possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas no item 1.3.1, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.

1.5 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços detalhados no Anexo Técnico, assim como em manter o número mínimo de profissionais estabelecido no referido documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO é de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1 O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

3.1 É concedida a **PERMISSÃO DE USO** dos bens móveis e imóveis arrolados e discriminados, pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.2 Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos.

3.3 A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após sua ocorrência, contendo todos os dados e especificações do objeto adquirido.

3.4 Em caso de desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.

3.5 As benfeitorias realizadas com verba pública deverão ser previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** e as realizadas com verbas de particulares serão previamente informadas à **CONTRATANTE**, estando desde já autorizadas as realizações de benfeitorias de infraestrutura necessárias à conservação e manutenção do bem público.

3.6 As benfeitorias realizadas em todas as unidades objetos de contratação neste **CONTRATO DE GESTÃO** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos;

3.7 Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

3.8 A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

3.9 A permuta a que se refere o item 3.7 dependerá da prévia avaliação do bem e expressa autorização do titular da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:

4.1.1 Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seu **ANEXO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância das regras e princípios veiculados pela legislação, em especial os seguintes:

4.1.1.1 Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

4.1.1.2 Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;

4.1.1.3 Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

4.1.1.4 Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

4.1.1.5 Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de

4.1.1.6 Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

4.1.1.7 Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

4.1.1.8 Integrar todos os mecanismos formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;

4.1.1.9 Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

4.1.1.10 Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

4.1.1.11 Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto e laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da **CONTRATADA**.

4.1.1.12 Informar aos pacientes seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94 bem como, nas resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes.

4.1.1.13 Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

4.1.2 A **CONTRATADA** deverá executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes abaixo especificadas, assim como as Normas Técnicas constantes no **Anexo Técnico** deste contrato. Desta forma:

4.1.2.1 A **CONTRATADA** obrigar-se-á não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e **diretrizes técnicas da CONTRATANTE**.

4.1.2.2 As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela **CONTRATANTE**, sendo previamente comunicadas à **CONTRATADA**.

4.1.2.3 O cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.1.2.4 A definição de eventuais novas diretrizes que possam gerar custos adicionais ou inferiores aos previstos no plano de trabalho, provocará a respectiva revisão de metas a justificar a majoração ou diminuição dos recursos a serem transferidos.

4.1.2.5 Deverá participar dos processos de integração territorial do equipamento de saúde na região, nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

4.1.2.6 Deverá apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação nas unidades de saúde desenvolvidas pela **CONTRATANTE**, entre outros.

4.1.2.7 Deverá permitir o integral acesso aos estabelecimentos de saúde por ela gerenciados aos servidores indicados pela **CONTRATANTE** e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados.



4.1.3 Adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **CONTRATO DE GESTÃO**, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA** resultantes da execução do objeto deste contrato.

4.1.4 Disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **CONTRATANTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste contrato.

4.1.4.1 A apresentação das informações nos prazos fixados pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de apresentar as informações requeridas pelos órgãos discriminados no item 9.1 (Acompanhamento e Fiscalização) durante a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.1.4.2 A **CONTRATADA** deverá manter atualizados nos prazos estabelecidos os sistemas de informação da **CONTRATANTE** e do DATASUS/Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, e todos seus componentes:

4.1.4.3 A **CONTRATADA** deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela **CONTRATANTE** ou DATASUS/Ministério da Saúde. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentação pertinente que será avaliada pela **CONTRATANTE**, e poderá prever alteração de repasses de recursos.

4.1.4.4 A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os dados para Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde ou outros que sejam oficializados no presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.1.5 A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as NR 32 e NR 7, devendo:

- a) Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (**SESMT**), em cumprimento a NR4;
- b) Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (**CIPA**), em cumprimento a NR5;
- c) Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

4.1.6 A **CONTRATADA** deverá manter efetiva articulação entre os níveis assistenciais e os componentes das redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, considerando:

- a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contras referências estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- b) Protocolos acordados entre os profissionais sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- c) Suporte e rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

4.1.7 A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente à ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2 DA GESTÃO DE PESSOAS



4.2.1 A CONTRATADA deverá contratar sempre com estrita observância da impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive a equipe assistencial mínima conforme Anexo Técnico, considerando os recursos humanos servidores da Secretaria Municipal de Saúde já existentes nas unidades referidas, bem como férias e licenças, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

4.2.1.1 O processo de contratação de pessoal deve se dar com prévia divulgação de edital de processo seletivo que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicação de critérios objetivos de classificação.

4.2.1.2 Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

4.2.2 A não realização do procedimento previsto para a contratação dependerá de motivação expressa da **CONTRATADA**, justificada a inviabilidade da competição, devendo a proposta de contratação direta ser previamente submetida à análise da **CONTRATANTE**.

4.2.2.1. O período de transição se dará a partir do recebimento da **ordem de início** pela **CONTRATADA**, durante o qual a atual **CONTRATADA** e a futura atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

4.2.2.2 O período de transição terá duração de até 90 (noventa) dias.

4.2.2.3. A **CONTRATADA** poderá, para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços, contratar o pessoal já existente na Rede, em caráter precário, desde que não ultrapasse o período de transição do contrato, em procedimento devidamente justificado e contanto que iniciadas as atividades para a realização do processo seletivo respectivo.

4.2.3 A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder a média de valores praticados no mercado, no âmbito do Município de Birigui.

4.2.4 A CONTRATADA deverá, oportunamente, se submeter ao processo gradativo de padronização de política salarial do Município de Birigui relativo ao âmbito dos contratos de gestão, inclusive respeitando os critérios de adicionais de remuneração estabelecidos pela **CONTRATANTE** para locais de difícil provimento.

4.2.5 A CONTRATANTE colocará à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo que a remuneração, e quaisquer vantagens correrão por conta da **CONTRATANTE**, nos termos da legislação municipal vigente.

4.2.6 A CONTRATADA responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosamente, e decorrentes de atos praticados por profissionais que lhes são subordinados no desenvolvimento de suas atividades.

4.2.7. A CONTRATANTE poderá fornecer mecanismo de controle de ponto eletrônico que deverá ser utilizado obrigatoriamente pela **CONTRATADA**, ainda que esta utilize mecanismos próprios.

4.2.8 Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida.

4.2.9 A CONTRATADA deve comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2.10 Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela **CONTRATANTE**, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

4.2.11 A **CONTRATADA** fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.2.12 A **CONTRATADA** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- f) Cópia do Comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- g) Cópia da Declaração de Ética Profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da contratação.
- h) Manter atualizado os dados dos profissionais de nível superior no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, observando sempre a Portaria do Ministério da Saúde nº 134/2011.

4.2.13 Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da **CONTRATANTE**, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.2.14 A **CONTRATADA**, nos termos da lei, afixará nas unidades de saúde por ela gerenciadas, em local visível, a lista dos profissionais em serviço no período, devendo informar à **CONTRATANTE** as eventuais ausências.

4.2.14.1 A lista deverá conter no mínimo:

- Nome do Profissional
- Escala com os dias da semana e horário de entrada e saída;
- Função/Especialidade.

4.2.15 Mensalmente, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações.

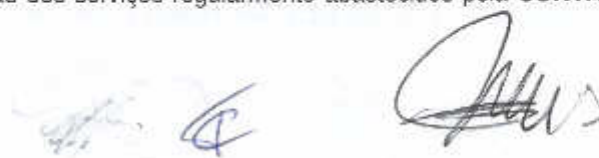
4.2.16 A **CONTRATADA** deverá apresentar um Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, que contemple os profissionais das Unidades por ela gerenciadas, até (três) meses da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.3 DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

4.3.1 A **CONTRATADA** deverá enviar, nos termos estritos do objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações.

4.3.2 A **CONTRATADA** poderá se responsabilizar pelos serviços de limpeza, vigilância, coleta de lixo, material de consumo, lavanderia, manutenção, reforma e ampliação predial, locação de imóveis, locação de veículos, manutenção de equipamentos médicos odontológicos, manutenção e aquisição de mobiliário e material permanente, para que ocorra um adequado funcionamento das referidas unidades de saúde, conforme autorização da **CONTRATANTE**.

4.3.3 A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações excepcionais de compra da **CONTRATANTE** de insumos necessários à consecução dos serviços regularmente abastecidos pela **CONTRATANTE**, e nesse caso será



devidamente ressarcida no valor despendido. A **CONTRATADA** deverá seguir as regras e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Obras e Serviços da **CONTRATANTE**, consoante descrito no item 4.3.1.

4.3.4 A **CONTRATADA** deverá respeitar a REMUME (*Relação Municipal de Medicamentos*) para a compra de medicamentos, utilizando os procedimentos ali descritos em caso de compra por excepcionalidade.

4.3.5 A observância das cláusulas anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.

4.3.6 As aquisições devem ater-se as previsões discriminadas no plano de trabalho por natureza de despesa.

4.3.7 A **CONTRATADA** deverá contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.

4.3.8 A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet nas Unidades de Saúde, em que os pagamentos decorrentes dessas despesas venham a ser solicitados.

4.4 DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

4.4.1 A **CONTRATADA** obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste contrato, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011 e observar as diretrizes definidas pela **CONTRATANTE** em relação à programação visual.

4.4.1.1 É vedada a utilização das marcas e logotipos da **CONTRATADA**, uniformes e impressos objeto deste contrato, devendo ser utilizados as marcas e logotipos definidos pela **CONTRATANTE**.

4.4.1.2 Nas dependências físicas das Unidades o uso das marcas e logotipos será definido pela **CONTRATANTE** conforme os padrões por ela estabelecidos.

4.4.1.3 A **CONTRATADA** ao informar os meios de comunicação sobre a prestação de serviços deverá informar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** comprometer-se á:

5.1 Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

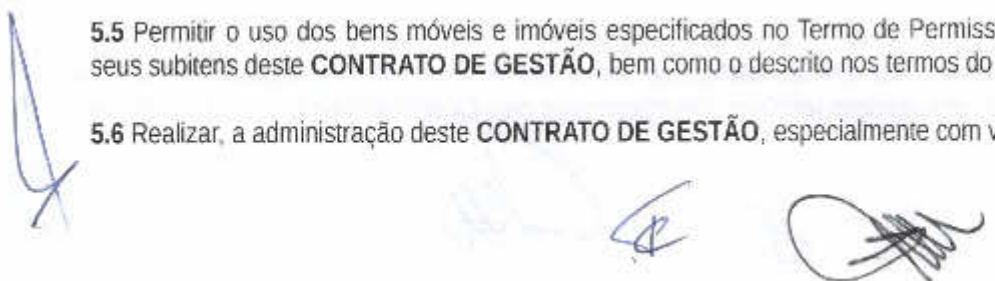
5.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato;

5.3 A **CONTRATANTE** ressarcirá as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**;

5.4 A **CONTRATANTE** deverá programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários para a execução do objeto contratual;

5.5 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Termo de Permissão de Uso, conforme cláusula 3 e seus subitens deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como o descrito nos termos do Decreto Municipal 5430/2015.

5.6 Realizar, a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:



5.7 Realizar, por meio da **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato** a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:

5.7.1 Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;

5.7.2 Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da **CONTRATADA**;

5.7.3 Elaborar e executar os procedimentos referentes aos Pagamentos com pedidos de reserva, empenho e liquidação;

5.7.4 Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados nas cláusulas do capítulo 6 deste contrato de gestão.

5.7.5 Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO**.

5.8 A Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão, Presidida pelo Secretário Municipal de Saúde será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO** celebrados com a **CONTRATADA**, devendo encaminhar cópia ao Conselho Municipal de Saúde.

5.8.1 As solicitações e esclarecimentos da **CONTRATADA** deverão ser de conhecimento da **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão**.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e avaliação da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão realizados em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 5430/2015, composta pelo:

6.1 **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato**, que realizará o acompanhamento do Contrato de Gestão, envolvendo a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, a identificação do alcance dos objetivos do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção;

6.2 A **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato** será responsável pelo acompanhamento *in loco* da execução do contrato. Deverá receber as solicitações e ter atendido pela **CONTRATADA** os pedidos de informação ou esclarecimentos relativos a este contrato, para sua utilização funcional e eventual repasse aos órgãos da **CONTRATANTE**, zelando para que sejam observadas na execução do contrato as diretrizes estabelecidas por esta;

6.3 A **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato**, da **CONTRATANTE** responsável pelo desenvolvimento dos processos que envolvem a contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle administrativo-financeiro do contrato, bem como, avaliar a atuação da **CONTRATADA** através dos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados no Anexo Técnico e através das prestações de contas;

6.4 **Conselho de Administração da CONTRATADA**, que deverá, com auxílio de auditoria externa independente, fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da **CONTRATADA**, encaminhando trimestralmente à **CONTRATANTE** os relatórios gerenciais e de atividades da **CONTRATADA**, incluindo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período entre outras solicitações gerenciais.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. There are three distinct signatures: one on the left, a larger one in the center, and another on the right. Additionally, there are some faint, illegible stamps or markings near the signatures.

6.4.1 A avaliação trimestral compreende a valoração dos ganhos alcançados (resultados), através da análise dos indicadores e das contraprestações da **CONTRATADA**, segundo os critérios estabelecidos, com a finalidade de mensurar os ganhos obtidos, avaliar o cumprimento das metas e dos indicadores de acompanhamento e adequar o planejamento aos exercícios subsequentes.

6.4.2 Os relatórios conclusivos elaborados pela **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato** serão as informações oficiais disponibilizadas para subsidiar as demais instâncias de controle.

6.5 **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato**, constituída na forma prevista no art. 26 do Decreto Municipal 5430/2015, que se reunirá ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução, obtidos pela **CONTRATADA** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo sobre a análise procedida.

6.5.1 A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício, Relatório de Execução do Contrato de Gestão, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal 5.430/2015.

6.5.2 O relatório conclusivo anual da **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato** será disponibilizado na página da **CONTRATANTE** na internet, no site oficial: www.biriqui.sp.gov.br

6.6 A **CONTRATADA** deverá contratar auditoria externa independente para examinar seus demonstrativos financeiros e contábeis, bem como para verificar a observância do Regulamento de Aquisições, em todas as contratações de obras e serviços, compras e alienações realizadas pela **CONTRATADA** e que envolvam recursos ou bens de origem pública, devendo essa auditoria externa encaminhar o parecer à **CONTRATANTE**, através do Conselho de Administração da Organização Social.

6.7 O Conselho de Administração deverá pronunciar-se, trimestralmente, sobre a correta aplicação dos recursos e bens de origem públicos geridos pela **CONTRATADA**, com base no parecer da auditoria externa independente, assim como sobre os resultados alcançados com a execução contratual.

6.8 Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os demais órgãos de controle poderão realizar nova auditoria sobre as contas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da adoção das demais providências mencionadas no Decreto Municipal 5430/2015.

6.9 Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela **CONTRATADA**, dela deverão dar ciência ao Tribunal de Contas do Município e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

6.10 Para a realização do acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde contratados serão utilizados indicadores selecionados e constantes do **Anexo Técnico**, para esta finalidade, segundo objetivo a ser avaliado e a tipologia de serviço contratualizado.

6.10.1 O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas por serviço no **Anexo Técnico**, parte integrante deste contato.

6.10.2 O acompanhamento e avaliação da qualidade será realizado de acordo com os indicadores definidos no Anexo Técnico – II INDICADORES DE QUALIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

7.1 CONDIÇÕES GERAIS

Para o repasse dos recursos previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA**, deverá seguir os seguintes critérios:

7.1.1 Possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ específico e exclusivo para este **CONTRATO DE GESTÃO**, que deverá ser obtido pela **CONTRATADA** no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste contrato, constando como titular a **CONTRATADA**, sendo a razão social “~~Nome da CONTRATADA~~” – **REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DE BIRIGUI**”, para a abertura da conta-corrente de movimentação e demais operações comerciais.

7.1.2 Possuir conta-corrente única, específica e exclusiva para cada Contrato de Gestão, constando como titular a **CONTRATADA**, para as movimentações bancárias referentes aos recursos repassados.

7.1.3 Possuir conta-corrente única, específica e exclusiva para cada Contrato de Gestão, constando como titular a **CONTRATADA**, para movimentações bancárias referentes aos provisionamentos de encargos Trabalhista dos Contratos de pessoal (multa de FGTS, aviso prévio, 13º salário, férias, etc).

7.1.4 Havendo mais de um **CONTRATO DE GESTÃO** e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

7.1.5 É vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste, e vice-versa.

7.1.6 Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta-corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

7.1.7 Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas.

7.1.8 Indicar permanentemente à **CONTRATANTE**, pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos financeiros recebidos, cujo nome constará do extrato deste **CONTRATO DE GESTÃO** a ser publicado pela **CONTRATANTE**.

7.2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no Anexo Técnico, apresentados neste **CONTRATO DE GESTÃO**, no prazo e condições nele estabelecidos.

7.2.1 O valor do **CONTRATO DE GESTÃO** objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento a importância global estimada de até **R\$ 9.014.515,20 (nove milhões, catorze mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos)**.

7.2.2 Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor estimado de até **R\$ 4.507.257,60 (quatro milhões, quinhentos e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)** correspondente a este exercício financeiro, onerará a FCV nº 419 – Fonte 01 (Recursos Próprios) e FCV nº 421 – Fonte 05 (Recursos Federais), no exercício financeiro de 2017, cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO, conforme Instruções TCESP nº 02/2008**.

7.2.2.1 O valor mensal estimado é o determinado no Anexo Técnico item III – Cronograma de Desembolso.

7.2.3 O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes, de acordo com cronograma de desembolso de 12 meses dentro do exercício fiscal.

7.2.4 Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde

que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.2.5 A **CONTRATADA** deverá receber e movimentar exclusivamente em conta-corrente aberta especificamente para este **CONTRATO DE GESTÃO**, em **Instituição Oficial** os recursos que lhe forem passados pela **CONTRATANTE**, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **OS CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

7.2.6 Ao término de cada período deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso para o período de 12 (doze) meses subsequentes, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

7.2.7 Os recursos pagos à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser por esta, aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se prazos menores do que 1 (um) mês.

7.2.8 Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.2.9 A **CONTRATADA** deve transferir os recursos destinados ao **CONTRATO DE GESTÃO** para as conta-corrente específica.

7.2.10 As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso aprovados neste contrato.

7.2.11 Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas, observados os limites fixados neste contrato.

7.3 - DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS DESCONTOS PREVISTOS

O repasse de recursos referentes às despesas no exercício financeiro do ano de 2017 será realizado da seguinte forma:

7.3.1 O pagamento das despesas previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO** será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, conforme Cronograma de Desembolso parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos, de acordo item 10 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.3.2 A não manutenção da equipe mínima estabelecida para os serviços deste **CONTRATO DE GESTÃO** implicará em **desconto simples** da remuneração dos profissionais não contratados pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

7.3.2.1 O acompanhamento da equipe mínima contratada será realizado **mensalmente pela Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão**, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.1 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.3.2.2 Em caso de não manutenção da equipe mínima contratada, será aplicado o **desconto simples** da remuneração dos profissionais não contratados pela **OS**.

7.3.2.3 O desconto simples da remuneração dos profissionais não contratados, segundo os valores e condições de contratação informadas no Anexo Técnico pela **CONTRATANTE**, incidindo no mês subsequente à prestação de contas apresentada do mês de referência.

7.3.3 Mediante resultado da avaliação de desempenho, de acordo com os parâmetros definidos no item 10 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, poderão ser aplicados os seguintes descontos proporcionais:

- a) **Desconto proporcional** ao não cumprimento das metas de produção;
- b) **Desconto proporcional** ao não cumprimento das metas de qualidade.

7.3.4 O não cumprimento das **METAS DE PRODUÇÃO** implicará no **desconto proporcional** dos valores pactuados, que incidirá sobre **90 %** do valor global de custeio deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

7.3.5 O não cumprimento das **METAS DE QUALIDADE** implicará em **desconto proporcional**, conforme indicadores, que incidirá sobre **10 %** do valor global de custeio do contrato;

7.3.6 O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, bem como ao envio tempestivo da documentação completa;

7.3.7 O pagamento das despesas de **INVESTIMENTO** será realizado, quando da aprovação pela **CONTRATANTE** e disponibilização de recursos financeiros para esta finalidade, de acordo com o pactuado no Plano de Trabalho.

7.3.8 Para liberação do pagamento das faturas, a **CONTRATADA** deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para a execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.3.9 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.3.10 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**.

7.3.11 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3.11.1 Caso a **CONTRATADA** não promova a correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.3.12 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverá constar do corpo da nota fiscal os seguintes dados bancários: identificação do Banco, identificação da Agência e o nº da conta.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

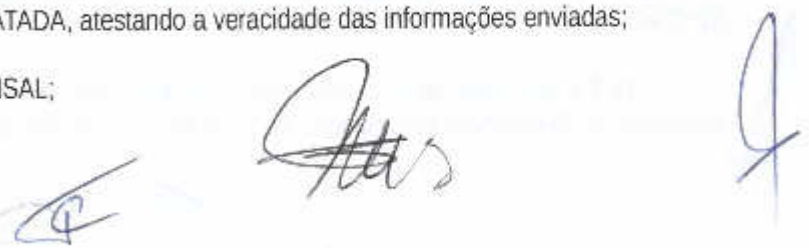
8.1 O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela **CONTRATANTE** e disponibilizadas mensalmente pela **CONTRATADA**, através do Relatório de Prestação de Contas.

8.2 Todas as informações são integrantes do **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

8.3 O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao mês de referência prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

8.4 O relatório de Prestação de Contas, entregue à **CONTRATANTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

- a) **TERMO DE RESPONSABILIDADE** da **CONTRATADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) **BALANCETE FINANCEIRO SINTÉTICO MENSAL**;



c) EXTRATOS BANCÁRIOS de conta-corrente e de aplicações financeiras do Contrato de Gestão;

d) CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL.

8.5 A hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

8.6 Poderão ser glosadas pela **CONTRATANTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso pactuado com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

9.1 A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela **CONTRATANTE**.

9.2 As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas **CONTRATANTE**, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA**.

9.3 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

9.4 As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

9.5 Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus respectivos **TERMOS ADITIVOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PARÂMETROS PARA PAGAMENTO EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

10.1 - PRODUTIVIDADE

10.1.1 As metas de produção assistencial serão acompanhadas trimestralmente pela **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão**, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.1 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e levará em consideração as atividades realizadas frente as metas estabelecidas para cada linha de serviço, conforme Anexo Técnico – Informações Técnico-Gerenciais.

10.1.2 Em caso de não atingimento de no mínimo 85% das metas de cada Programa (ESF, SB, NASF, FARPOP, AD) contratado, a **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato**, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.4, procederá trimestralmente ao desconto proporcional, no mês subsequente à reunião da **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato**.

10.2 - INDICADORES DE QUALIDADE

10.2.1 Os indicadores de Qualidade serão avaliados em comparação com as metas e periodicidades estabelecidas para o indicador elencado no Anexo Técnico – Informações Técnico-Gerenciais.

10.2.2 A avaliação dos indicadores de qualidade, será realizada trimestralmente pela **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato** nos termos de suas responsabilidades descritas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

10.2.3 Em caso de não atingimento de 90% das metas de qualidade conforme itens 10.3.1 e 10.3.2, a **Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato** nos termos de suas responsabilidades fará a trimestralmente o



desconto proporcional, correspondente às metas não atingidas, no mês subsequente à reunião.

10.3 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR LINHA DE SERVIÇO

10.3.1 O Anexo Técnico em II – **Indicadores de Qualidade**, demonstra cada modalidade de atenção, seus parâmetros de produção para avaliação de desempenho que serão considerados a meta de cada Programa (META DA ESF, META DA SAÚDE DA MULHER).

10.3.2 As faixas de descontos que serão aplicadas no que se refere à execução apresentada pela **CONTRATADA**, comparada ao Plano de Trabalho pactuado, serão as seguintes:

FAIXAS DE DESCONTO	
EXECUÇÃO APRESENTADA META	% DE DESCONTO
≥ 85,00 %	Sem desconto
84,99% - 70,00%	Desconto 5 % do Custeio Mensal
≤ 69,99 %	Desconto de 10% do Custeio Mensal + Reavaliação das metas e/ou RH

10.3.2.1 Em caso de execução abaixo dos 70,00%, além do desconto mensal mencionado será realizada a **reavaliação das metas de produção assistencial** pactuadas por linha de serviço, bem como, **dos recursos humanos estimados para execução das atividades contratadas**, podendo indicar necessidade de alteração as mesmas que deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo

10.4 - INDICADORES DE QUALIDADE

10.4.1 Os indicadores de Qualidade serão avaliados trimestralmente em comparação com as metas e periodicidades estabelecidas para cada indicador elencado no Anexo Técnico.

10.4.2 Será exigido cumprimento de 90% das metas estabelecidas para cada indicador, de acordo com sua periodicidade. A pontuação do indicador será o total de pontos se a meta tiver sido atingida, e zerada se a meta não tiver sido atingida. O desconto proporcional, correspondente às metas não atingidas incidirá sobre 5% do valor de repasse mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO**, autorizará a **CONTRATANTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

11.1.4 Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

I. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente 'a execução do objeto, multa de 0,5 % a 10 % (de meio ponto percentual até dez por cento) do valor mensal dos serviços contratados.

II.. Pela rescisão do CONTRATO por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados

III. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**

11.2 A imposição das penalidades previstas na cláusula 11.1, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

11.3 As sanções previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no item 11.2.

11.4 Caberá recurso ao Secretário Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à **CONTRATADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

11.5 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

12.1 A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

12.2 Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATADA** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2.1 A rescisão contratual se dará por ato do Secretário Municipal da Saúde, após manifestação da Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**

12.2.2 Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a Prefeitura Municipal de Birigui efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, em **prazo de até 180 dias**, bem como, o pagamento do custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da indenização a que a **CONTRATADA** faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12.2.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, esta se obriga a continuar executando as atividades e

serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATANTE** da notificação de rescisão.

12.2.3.1 No caso previsto nos itens 12.2.2, 12.2.3 e no caso de término da vigência, a **CONTRATANTE** efetuará os repasses devidos até o término da execução do Contrato, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da indenização a que a **CONTRATADA** faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12.3 A alteração dos valores discriminados no plano de trabalho deverá ser documentalmente justificada.

12.4 Ao final de cada exercício deve ser efetuada a prestação de contas anual, condicionando-se a manutenção do contrato à sua aprovação.

12.5 Ao final de cada exercício a **CONTRATADA** apresentará relatório de execução física e financeira do contrato e proposta de revisão ou manutenção das metas pactuadas.

12.6 O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.

12.7 Deverá ser aprovado anualmente, Novo Plano de Trabalho e Novo Cronograma de Desembolso, com as devidas justificativas e observado o valor inicialmente previsto para o contrato.

12.8 No caso de término do prazo de vigência e após novo chamamento público, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma entidade **CONTRATADA**, não caberá à realização de repasse de recursos financeiros destinados a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

13.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

13.3 Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** declara que:

13.3.1 Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Anexo Técnico deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

13.3.2 Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO**.

13.3.3 Findo o presente contato será realizado novo chamamento público nos termos Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



14.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Birigui, 20 de junho de 2017

Pela **CONTRATANTE**:


Cristiano Salmeirão
Prefeito Municipal


Gilmar Trecco Cavaca
Secretário Municipal de Saúde

Pela **CONTRATADA**:


Antonio Carlos de Oliveira
Procurador



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

CONTRATO DE GESTÃO N.º 7.782/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA: SUPERVISÃO/ACOMPANHAMENTO/REGULAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA ESTRATÉGICA SAÚDE DA FAMÍLIA - E.S.F., NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM A IMPLEMENTAÇÃO SAÚDE DA MULHER DIURNO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO EM DATA LIMITE DE 60 (SESENTA) MESES, CASO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Birigui-SP, 20 de junho de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: Cristiano Salmeirão - Prefeito Municipal

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao.advogado@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo: Antonio Carlos de Oliveira - Procurador

E-mail institucional: administracao3@santacasabirigui.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____